Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 229/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4516/2015
PROTOCOLO	: 1582593
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
SUCEDIDA	: MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ
SUCESSOR	: ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – DIRETOR-PRESIDENTE – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O termo de transferência de cargo é regular por estar instruído com os documentos exigidos que demonstram o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS – EMHA, firmado em 9 de janeiro de 2015, tendo como sucedida a Senhora Marta Lucia da Silva Martinez e como sucessor o Senhor Eneas José de Carvalho Netto, com o apensamento dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro.

Campo Grande, 5 de abril de 2014.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da **Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/ MS - EMHA**, firmado em 09 de janeiro de 2015, tendo como sucedida a Senhora **Marta Lucia da Silva Martinez** e como sucessor o Senhor **Eneas José de Carvalho Netto**, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas através do Ofício n. 244 de 13/02/2015.

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo quando expediu os Termos de Intimação de f. 14/15, tendo em conta a ausência dos seguintes documentos:

> Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, na data da posse, ou seja, 08.01.2015, cujos valores devem coincidir com os apresentados no presente Termo de Transferência de Cargo.

Em resposta à intimação compareceu a Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez, com o encaminhamento de documentos – f. 24/62 -, o que gerou a Análise 29850/2015, proferida pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, entendendo que a *execução orçamentária; financeira e patrimonial* apresentada atesta que o Termo de Transferência encontra-se em consonância com a norma legal.

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas proferiu o Despacho n. 19816/2016, constatando *divergências no somatório das colunas de conciliação bancária, extratos bancários e saldo da transferência,* requerendo a intimação dos gestores responsáveis pelo Termo de Transferência e igualmente do atual, para manifestação a respeito o que acolhi e determinei.

Devidamente intimados houve o comparecimento do atual Diretor-Presidente – f. 88/195; do sucessor – f. 198/301, quanto da sucedida – f. 304/406, com remessa de informações e documentos, que exigiu nova manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo – análise n. 24095/2016, mantendo posicionamento anterior, qual seja, pela regularidade do Termo de Transferência.

Em seguida o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 22885/2016, no qual relatou a tramitação processual e concluiu que com os novos documentos encaminhados era razão de acompanhar o entendimento da 5ª Inspetoria pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid– Relator

Dá análise do presente processo, é de se constatar que após a complementação dos documentos que foram encaminhados em decorrências das intimações, a

regularidade foi atestada pela 5ª Inspetoria – f. 407/408 -, e pelo Ministério Público de Contas em seu parecer de f. 409/410.

DISPOSITIVO

Assim, entendo despiciendo estender estas razões, porque claramente demonstrada a regularidade do ato de Transmissão de Cargo, e nesse sentido acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011, e profiro o seguinte, voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS – EMHA, firmado em 09 de janeiro de 2015, tendo como sucedida a Senhora **Marta Lucia da Silva Martinez** e como sucessor o Senhor **Eneas José de Carvalho Netto**, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo de transferência de cargo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.TWA
SETAC.MHPC/APC